PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CGCMF 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 04/12/97
O JORNAL Tribuna do interior
PÁGINA 01
VISTO

LEI Nº: 280/97.

SÚMULA:-Institui premiação à melhor decoração natalina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica a industria e Comércio localizada no Município, que fizer juz do primeiro ao terceiro lugar no concurso de melhor decoração natalina, a ser regulamentado pelo Executivo e Associação Comercial e Industrial de Peabiru, - isenta do Alvará de Localização e funcionamento do ano de 1.998.

Art. 2º - Fica o proprietário da residência que fizer juz do primeiro ao terceiro lugar no concurso de melhor decoração natalina, isento do IPTU-Imposto Predial e Territorial urbano, do ano base de 1.997.

Art. 3º - Os interessados em participar do concurso, a que aludem os artigos primeiro e segundo, registrar-se-ão junto ao Departamento da Industria, Comércio e Agricultura da Prefeitura Municipal de Peabiru.

Art. 4º - Os participantes terão que estar quites com os impostos Municipais para participarem do referido concurso

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de dezembro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal